



Governo do Distrito Federal

Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI

Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

Projeto Básico - RA-RFII/COLOM

Previamente à elaboração do presente Projeto Básico foi elaborado o estudo preliminar em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e que faz parte da instrução do processo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico visa à contratação de Empresa de Engenharia cujo objeto é Construção do Praça de Esporte e Lazer que se encontra Localizada na QN 29 entre os conjunto 06,07,08 e 09 do Riacho Fundo II, com área total de 2.721,83m².

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A Administração Regional do Riacho Fundo tem como missão entre outras garantir e promover o esporte e o bem estar físico, psíquico dos moradores da cidade e ainda a interação entre estes.

2.2. O esporte é constitucionalmente reconhecido como fenômeno sociocultural. O artigo nº 217 da Constituição Federal atribui ao Estado, por meio das políticas públicas, o fomento de práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, além do incentivo ao lazer como forma de promoção social, via ação desse Poder Público:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

2.3. Além disso, os deveres institucionais e finalísticos desta Pasta são estabelecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção III Do Desporto.

Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas formais e não formais como incentivo a educação promoção social integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Parágrafo único as unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltados para a população com atendimento especial a criança adolescente idosos e portadores de deficiência

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade: ao desporto educacional e em casos específicos ao desporto de alto rendimento respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional. Ao lazer popular como forma de promoção social promoção e estímulo a prática da educação física.

2.4. Diante desse cenário normativo, a prática desportiva vem ganhando diversas formas, modalidades e, principalmente, ampliando as suas finalidades. São perceptíveis os acréscimos que o esporte traz para a sociedade, e isso se deve aos diversos benefícios que estão vinculados a sua prática, pois, além do desenvolvimento físico e técnico, conta com a responsabilidade de formar cidadãos.

2.5. Ressalta-se que a prática esportiva contribui para a diminuição de violência, ao passo que aumenta o desenvolvimento de crianças, adolescentes, adultos, idosos e portadores de necessidades especiais através do seu caráter socializador, interativo e educador. Isto é, trata-se de política de saúde pública que, além de fomentar a educação, a promoção social e integração sociocultural, também contribui para prevenir e evitar diversos problemas presentes em nossa sociedade.

2.6. O Distrito Federal possui ao longo de seu território uma gama de espaços públicos inutilizados, seja por falta de investimento, seja por falta de projetos destinados àquela área, ou até mesmo pelo elevado nível de capacidade técnica necessária para realizar uma construção naquele espaço.

2.7. Em atenção ao processo 00001-00001770/2022-65 foi levantada a necessidade da **Construção do Praça de Esporte e Lazer no Riacho Fundo II**.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Considerando que a nova instalação dos equipamentos citados neste presente estudo, os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

3.2. SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Os serviços técnicos preliminares serão compostos de limpeza mecanizada, regularização e compactação de todo o terreno serão executados de forma a nivelar e regularizar o terreno possibilitando a instalação e construção da praça como um todo.

3.3. FUNDAÇÃO

3.3.1. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

Para a escolha do sistema construtivo foram considerados os seguintes aspectos:

- Definição de um modelo que possa ser implantado no espaço disposto pela administração, considerando-se a topográfica local;
- Facilidade construtiva, com um modelo e técnica construtivos amplamente difundidos;
- Garantia de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais em consonância com a ABNT NBR 9050;
- Utilização de materiais que permitam a perfeita higienização e fácil manutenção;
- Obediência à legislação pertinente e normas técnicas vigentes no que tange à construção, saúde e padrões educacionais;
- O emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade.

Assim definiu-se um método construtivo padrão, conforme descrito abaixo:

- Fundação do tipo radier de concreto armado;

3.3.2. VIDA ÚTIL DO PROJETO

SISTEMA	VIDA ÚTIL MÍNIMA (ANOS)
ESTRUTURA	≥ 50
PISOS INTERNOS	≥ 13
VEDAÇÃO VERTICAL INTERNA	≥ 40
VEDAÇÃO VERTICAL EXTERNA	≥ 20

3.3.3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, SEAP - Secretaria de Estado de Administração e do Patrimônio;

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

ABNT NBR 5674, Manutenção de edificações – Procedimento.

ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

3.4. SISTEMA ESTRUTURAL

3.4.1. Neste item estão expostas algumas considerações sobre o sistema estrutural adotado, composto de elementos em concreto armado. Para maiores informações sobre os materiais empregados, dimensionamento e especificações, deverá ser consultado o projeto executivo de estruturas.

Quanto à resistência do concreto adotada:

ESTRUTURA	FCK (MPa)
RADIER	25 MPa
LAJES	25 MPa

3.4.2. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÃO DOS COMPONENTES

3.4.2.1. FUNDAÇÕES

A escolha do tipo de fundação mais adequado para uma edificação é em função das cargas da edificação e da profundidade da camada resistente do solo. O projeto fornece as cargas da edificação.

3.4.2.2. FUNDAÇÕES TÍPICAS RADIER

Para a quadra poliesportiva o projeto realizado foi para a execução de fundação do tipo Radier com malha de aço e concreto, com a taxa de resistência do solo de 2 kg/cm², considerando o solo homogêneo.

3.4.3. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

3.4.3.1. RADIER

Para a execução do radier, deverão ser tomadas as seguintes precauções: na execução das formas estas deverão estar limpas para a concretagem, e colocadas no local escavado e ou aterrado de forma que haja facilidade na sua remoção. Não será admitida a utilização da lateral da escavação como delimitadora da concretagem do mesmo. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada conforme norma para se evitar a fissuração da peça estrutural.

3.4.4. LAJES

3.4.4.1. Na construção das arquibancadas, foram consideradas a construção de assentos, que deverão ser construídos em concreto armado, apoiado sobre terra compactada, e ainda sobre vigas laterais. As formas deverão ser molhadas até a saturação, antes da concretagem. Após a concretagem a cura deverá ser executada para se evitar a retração do concreto e fissuração da superfície. A desforma deverá seguir os procedimentos indicados em norma.

3.4.5. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

ABNT NBR 5738, Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova;

ABNT NBR 5739, Concreto – Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;

ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto – Procedimentos;

ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;

ABNT NBR 8522, Concreto – Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;

ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;

ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto – Procedimento.

PAREDES OU PAINÉIS DE VEDAÇÃO

3.4.6. ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS

3.4.6.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

Blocos de concreto de dois furos 39x19x14cm, de primeira qualidade, duros, com as faces planas, cor uniforme.

- Largura: 39 cm; Altura: 19 cm; Profundidade 14cm.

3.4.6.2. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

Deve-se começar a execução das paredes pelos cantos, se assentado os blocos em amarração. Durante toda a execução, o nível e o prumo de cada fiada devem ser verificados. Os blocos devem ser assentados com argamassa de cimento, areia e revestida interna e externamente por argamassa de cimento e areia e pintura com látex acrílico

ACABAMENTOS/REVESTIMENTOS

Foram definidos para acabamento materiais padronizados, resistentes e de fácil aplicação. Antes da execução do revestimento, deve-se deixar transcorrer tempo suficiente para o assentamento da alvenaria (aproximadamente 7 dias) e constatar se as juntas estão completamente curadas. Em tempo de chuvas, o intervalo entre o térmico da alvenaria e o início do revestimento deve ser maior.

3.4.7. PAREDES EXTERNAS - PINTURA ACRÍLICA OU MASSA TEXTURIZADA

3.4.7.1. CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DO MATERIAL:

As paredes externas do Bloco Administrativo receberão revestimento de pintura acrílica para fachadas sobre reboco desempenado fino e acabamento fosco ou em massa texturizada na cor branco conforme indicado no projeto.

- Modelo de Referência: tinta Suvinil Fachada Acrílico contra Microfissuras, ou equivalente, na cor branca;
- Modelo de Referência: massa texturizada Suvinil Fachada contra Microfissuras, ou equivalente, na cor bege.

3.4.7.2. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

Ressalta-se a limpeza da alvenaria, a remoção de eventuais saliências de argamassa das juntas. As áreas a serem pintadas devem estar perfeitamente secas, a fim de evitar a formação de bolhas. O revestimento ideal deve ter três camadas: chapisco, emboço e reboco liso, antes da aplicação da massa corrida.

3.4.8. PISO EM CIMENTO DESEMPENADO (CALÇADA)

3.4.8.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

Pavimentação em cimento desempenado, com argamassa de cimento e areia; com 3cm de espessura e acabamento camurçado. Placas de: aproximadamente 1,00m (comprimento) x 3,00m (largura) x 3cm (altura).

3.4.8.2. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

Serão executados pisos cimentados com 3cm de espessura de cimento e areia, traço 1:3, acabamento camurçado, sobre piso de concreto com 7 cm de espessura. Os pisos levarão juntas de dilatação com perfis retos e alinhados, distanciadas a cada 1,00m. Deve ser previsto um traço ou a adição de aditivos ao cimentado que resultem em um acabamento liso e pouco poroso. Deve ser considerada declividade mínima de 0,5% em direção aos pontos de escoamento de água. A superfície final deve ser desempenada.

3.4.9. EXECUÇÃO DO PISO DE CONCRETO (QUADRA POLIESPORTIVA)

3.4.9.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

Execução de concreto desempenado mecanicamente estruturado com tela de aço na espessura descrita em projeto.

3.4.10. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

- Após nivelamento do terreno aplicar lona de 150 micras e finalizar preparação com brita;
- Distribuir a tela soldada sobre todo a área a ser concretada;
- Após aplicação do concreto desempenar mecanicamente o piso;
- Deverá ser feito os cortes para dilatação com aplicação de PU
- Deverá ainda ser executado polimento no concreto para posterior pintura epoxi e ainda demarcação.

3.4.11. ELEMENTOS METÁLICOS

3.4.11.1. ALAMBRADOS DA QUADRA

Alambrado metálico composto de quadros estruturais em tubo de aço galvanizado a fogo, tipo industrial, requadros para fixação da tela em barra chata galvanizada e fechamento de Tela de arame galvanizado em malha quadrangular com espaçamento de 2".

- Dimensões: Quadros estruturais em tubo de aço galvanizado - $\varnothing=1\ 1/2''$ e=2mm; Requadros para fixação da tela em barra chata galvanizada - $3/4''$ e=3/16''; Batedor em barra chata galvanizada - $3/4''$ e=3/16'';
- Trava de fechamento em barra redonda galvanizada a fogo ($\varnothing=1/2''$);
- Porta-cadeado em barra chata galvanizada ($1\ 1/4''$ e=3/16'');
- Tela de arame galvanizado (fio 10 = 3,4mm) em malha quadrangular com espaçamento de 2''.

3.4.11.2. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

Os montantes e o travamento horizontal deverão ser fixados por meio de solda elétrica em cordões corridos por toda a extensão da superfície de contato. Todos os locais onde houver ponto de solda e/ou corte, devem estar isentos de rebarbas, poeira, gordura, graxa, sabão, ferrugem ou qualquer outro contaminante. A tela deverá ser esticada, transpassada e amarrada no requadro do portão.

3.4.12. EQUIPAMENTOS DE QUADRAS

3.4.12.1. TRAVES DE GOL

Serão instalados através de chumbamento de um par de traves de futsal tamanho oficial de 3.00 x 2,00m, em tubo de aço galvanizado 3", pintura em primer com tinta esmalte sintético e rede de polietileno fio 4mm;

TABELA DE BASQUETE

Serão instalados através de chumbamento de um par de tabelas e base de aço de futsal tamanho oficial de 3.00 x 2,00m, em tubo de aço galvanizado 3", pintura em primer com tinta esmalte sintético e rede de polietileno fio 4mm;

3.5. ELÉTRICA

3.5.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICA

No projeto de instalações elétricas foram definidos distribuição geral das luminárias, pontos de força, comandos, circuitos, chaves, proteções e equipamentos.

O atendimento à quadra foi considerado em baixa tensão, conforme a tensão operada pela concessionária local em 220V. Os alimentadores foram dimensionados com base o critério de queda de tensão máxima admissível considerando a distância aproximada de 20 metros do quadro geral de baixa tensão até a subestação em poste. Caso a distância seja maior, os alimentadores deverão ser redimensionados.

Os circuitos que serão instalados seguirão os pontos de consumo através de eletrodutos, condutores e caixas de passagem. Todos os materiais deverão ser de qualidade para garantir a facilidade de manutenção e durabilidade.

A partir dos quadros gerais elétricos se seguem os eletrodutos conforme especificado no projeto.

3.5.2. ILUMINAÇÃO DA QUADRA/PEC e PARQUE

A instalação elétrica deverá conter em sua composição postes metálicos autoportantes, cônico ou telescópico, para SPDA, altura 10 metros livres portando também as luminárias de Led para iluminação pública, de 181W até 239W, com toda a devida instalação e fiação, o empreendimento também será composto de um sistema de aterramento evitando acidentes que possam ocorrer devido a fenômenos naturais. De acordo com projeto.

Conforme projeto, deverá ser construído mureta para instalação de quadro de medição do tipo P1, MONOFÁSICO, com ligação através de cabo de cobre flexível, classe 4 ou 5, isolamento PVC/A, antichama BWF-B, condutor, 450/750V, seção nominal 25mm², até o poste indicado em loco pelo executor do contrato.

3.6. VERIFICAÇÃO FINAL

Com os serviços de limpeza terminados, deverá ser feita uma rigorosa verificação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgoto, águas pluviais, instalações elétricas, aparelhos sanitários e equipamentos diversos, ferragens, caixilharia e portas.

3.7. PAISAGISMO

Ao redor do empreendimento será executado o plantio de grama em placas.

3.8. PEC - Ponto de Encontro Comunitário

Será instalado no empreendimento, PEC - Ponto de Encontro Comunitário, com os equipamentos descritos no orçamento bem como no projeto arquitetônico. Atendendo as necessidades de prática de esportes.

3.9. PARQUINHO INFANTIL

No local também será instalado um parquinho para utilização pelas crianças moradoras do derredor, com os equipamentos descritos no orçamento bem como no projeto arquitetônico.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Considerando que a nova instalação dos equipamentos citados neste presente estudo, os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

4.2. **SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

Os serviços técnicos preliminares serão compostos de limpeza mecanizada, regularização e compactação de todo o terreno serão executados de forma a nivelar e regularizar o terreno possibilitando a instalação e construção da praça como um todo.

4.3. **FUNDAÇÃO**

4.3.1. **CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO**

Para a escolha do sistema construtivo foram considerados os seguintes aspectos:

- Definição de um modelo que possa ser implantado no espaço disposto pela administração, considerando-se a topográfica local;
- Facilidade construtiva, com um modelo e técnica construtivos amplamente difundidos;
- Garantia de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais em consonância com a ABNT NBR 9050;
- Utilização de materiais que permitam a perfeita higienização e fácil manutenção;
- Obediência à legislação pertinente e normas técnicas vigentes no que tange à construção, saúde e padrões educacionais;
- O emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade.

Assim definiu-se um método construtivo padrão, conforme descrito abaixo:

- Fundação do tipo radier de concreto armado;

4.3.2. **VIDA ÚTIL DO PROJETO**

SISTEMA	VIDA ÚTIL MÍNIMA (ANOS)
ESTRUTURA	≥ 50
PISOS INTERNOS	≥ 13
VEDAÇÃO VERTICAL INTERNA	≥ 40
VEDAÇÃO VERTICAL EXTERNA	≥ 20

4.3.3. **REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, SEAP - Secretaria de Estado de Administração e do Patrimônio;

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

ABNT NBR 5674, Manutenção de edificações – Procedimento.

4.4. **ELEMENTOS CONSTRUTIVOS**

4.4.1. **SISTEMA ESTRUTURAL**

Neste item estão expostas algumas considerações sobre o sistema estrutural adotado, composto de elementos em concreto armado. Para maiores informações sobre os materiais empregados, dimensionamento e especificações, deverá ser consultado o projeto executivo de estruturas.

Quanto à resistência do concreto adotada:

ESTRUTURA	FCK (MPa)
LAJES	25 MPa
RADIER	25 MPa

4.4.2. **CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÃO DOS COMPONENTES**

4.4.2.1. FUNDAÇÕES

A escolha do tipo de fundação mais adequado para uma edificação é em função das cargas da edificação e da profundidade da camada resistente do solo. O projeto fornece as cargas da edificação.

4.4.2.2. FUNDAÇÕES TÍPICAS RADIER

Para a quadra poliesportiva o projeto realizado foi para a execução de fundação do tipo Radier com malha de aço e concreto, com a taxa de resistência do solo de 2 kg/cm², considerando o solo homogêneo.

4.4.3. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

4.4.3.1. RADIER

Para a execução do radier, deverão ser tomadas as seguintes precauções: na execução das formas estas deverão estar limpas para a concretagem, e colocadas no local escavado e ou aterrado de forma que haja facilidade na sua remoção. Não será admitida a utilização da lateral da escavação como delimitadora da concretagem do mesmo. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada conforme norma para se evitar a fissuração da peça estrutural.

4.4.4. LAJES

4.4.4.1. Na construção das arquibancadas, foram consideradas a construção de assentos, que deverão ser construídos em concreto armado, apoiado sobre terra compactada, e ainda sobre vigas laterais. As formas deverão ser molhadas até a saturação, antes da concretagem. Após a concretagem a cura deverá ser executada para se evitar a retração do concreto e fissuração da superfície. A desforma deverá seguir os procedimentos indicados em norma.

4.4.5. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

ABNT NBR 5738, Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova;

ABNT NBR 5739, Concreto – Ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;

ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto – Procedimentos;

ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;

ABNT NBR 8522, Concreto – Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;

ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;

ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto – Procedimento.

PAREDES OU PAINÉIS DE VEDAÇÃO

4.4.6. ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS

4.4.6.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

Blocos de concreto de dois furos 39x19x14cm, de primeira qualidade, duros, com as faces planas, cor uniforme.

- Largura: 39 cm; Altura: 19 cm; Profundidade 14cm.

4.4.6.2. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

Deve-se começar a execução das paredes pelos cantos, se assentado os blocos em amarração. Durante toda a execução, o nível e o prumo de cada fiada devem ser verificados. Os blocos devem ser assentados com argamassa de cimento, areia e revestida interna e externamente por argamassa de cimento e areia e pintura com látex acrílico

ACABAMENTOS/REVESTIMENTOS

Foram definidos para acabamento materiais padronizados, resistentes e de fácil aplicação. Antes da execução do revestimento, deve-se deixar transcorrer tempo suficiente para o assentamento da alvenaria (aproximadamente 7 dias) e constatar se as juntas estão completamente curadas. Em tempo de chuvas, o intervalo entre o término da alvenaria e o início do revestimento deve ser maior.

4.4.7. PAREDES EXTERNAS - PINTURA ACRÍLICA OU MASSA TEXTURIZADA

4.4.7.1. CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DO MATERIAL:

As paredes externas dos Bloco de concreto receberão revestimento de pintura acrílica para fachadas sobre reboco desempenado fino e acabamento fosco ou em massa texturizada na cor branco conforme indicado no projeto.

- Modelo de Referência: tinta Suvinil Fachada Acrílico contra Microfissuras, ou equivalente, na cor branca;
- Modelo de Referência: massa texturizada Suvinil Fachada contra Microfissuras, ou equivalente, na cor bege.

4.4.7.2. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

Ressalta-se a limpeza da alvenaria, a remoção de eventuais saliências de argamassa das juntas. As áreas a serem pintadas devem estar perfeitamente secas, a fim de evitar a formação de bolhas. O revestimento ideal deve ter três camadas: chapisco, emboço e reboco liso, antes da aplicação da massa corrida.

4.4.8. PISO EM CIMENTO DESEMPENADO (CALÇADA)

4.4.8.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

Pavimentação em cimento desempenado, com argamassa de cimento e areia; com 3cm de espessura e acabamento camurçado. Placas de: aproximadamente 1,00m (comprimento) x 3,00m (largura) x 3cm (altura).

4.4.8.2. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

Serão executados pisos cimentados com 3cm de espessura de cimento e areia, traço 1:3, acabamento camurçado, sobre piso de concreto com 7 cm de espessura. Os pisos levarão juntas de dilatação com perfis retos e alinhados, distanciadas a cada 1,00m. Deve ser previsto um traço ou a adição de aditivos ao cimentado que resultem em um acabamento liso e pouco poroso. Deve ser considerada declividade mínima de 0,5% em direção aos pontos de escoamento de água. A superfície final deve ser desempenada.

4.4.9. EXECUÇÃO DO PISO DE CONCRETO (QUADRA POLIESPORTIVA)

4.4.9.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

Execução de concreto desempenado mecanicamente estruturado com tela de aço na espessura descrita em projeto.

4.4.9.2. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

- Após nivelamento do terreno aplicar lona de 150 micras e finalizar preparação com brita;
- Distribuir a tela soldada sobre toda a área a ser concretada;
- Após aplicação do concreto desempenar mecanicamente o piso;
- Deverá ser feito os cortes para dilatação com aplicação de PU
- Deverá ainda ser executado polimento no concreto para posterior pintura epoxi e ainda demarcação.

4.4.10. ELEMENTOS METÁLICOS

4.4.10.1. ALAMBRADOS DA QUADRA

Alambrado metálico composto de quadros estruturais em tubo de aço galvanizado a fogo, tipo industrial, requadros para fixação da tela em barra chata galvanizada e fechamento de Tela de arame galvanizado em malha quadrangular com espaçamento de 2".

- Dimensões: Quadros estruturais em tubo de aço galvanizado - $\varnothing=1\ 1/2''$ e=2mm; Requadros para fixação da tela em barra chata galvanizada - $3/4''$ e=3/16"; Batedor em barra chata galvanizada - $3/4''$ e=3/16";
- Trava de fechamento em barra redonda galvanizada a fogo ($\varnothing=1/2''$);
- Porta-cadeado em barra chata galvanizada ($1\ 1/4''$ e=3/16");
- Tela de arame galvanizado (fio 10 = 3,4mm) em malha quadrangular com espaçamento de 2".

4.4.10.2. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

Os montantes e o travamento horizontal deverão ser fixados por meio de solda elétrica em cordões corridos por toda a extensão da superfície de contato. Todos os locais onde houver ponto de solda e/ou corte, devem estar isentos de rebarbas, poeira, gordura, graxa, sabão, ferrugem ou qualquer outro contaminante. A tela deverá ser esticada, transpassada e amarrada no requadro do portão.

4.4.11. EQUIPAMENTOS DE QUADRAS

4.4.11.1. TRAVES DE GOL

Serão instalados através de chumbamento de um par de traves de futsal tamanho oficial de 3.00 x 2,00m, em tubo de aço galvanizado 3", pintura em primer com tinta esmalte sintético e rede de polietileno fio 4mm;

4.4.11.2. TABELA DE BASQUETE

Serão instalados através de chumbamento de um par de tabelas e base de aço de futsal tamanho oficial de 3.00 x 2,00m, em tubo de aço galvanizado 3", pintura em primer com tinta esmalte sintético e rede de polietileno fio 4mm;

4.5. ELÉTRICA

4.5.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICA

No projeto de instalações elétricas foram definidos distribuição geral das luminárias, pontos de força, comandos, circuitos, chaves, proteções e equipamentos.

O atendimento à quadra foi considerado em baixa tensão, conforme a tensão operada pela concessionária local em 220V. Os alimentadores foram dimensionados com base o critério de queda de tensão máxima admissível considerando a distância aproximada de 20 metros do quadro geral de baixa tensão até a subestação em poste. Caso a distância seja maior, os alimentadores deverão ser redimensionados.

Os circuitos que serão instalados seguirão os pontos de consumo através de eletrodutos, condutores e caixas de passagem. Todos os materiais deverão ser de qualidade para garantir a facilidade de manutenção e durabilidade.

A partir dos quadros gerais elétricos se seguem os eletrodutos conforme especificado no projeto.

4.5.2. ILUMINAÇÃO DA QUADRA

A instalação elétrica deverá conter em sua composição postes metálicos autoportantes, cônico ou telescópico, para SPDA, altura 10 metros portando também as luminárias de Led para iluminação pública, de 181W até 239W, com toda a devida instalação e fiação, o empreendimento também será composto de um sistema de aterramento evitando acidentes que possam ocorrer devido a fenômenos naturais. De acordo com projeto.

Conforme projeto, deverá ser construído mureta para instalação de quadro de medição do tipo P1, MONOFÁSICO, com ligação através de cabo de cobre flexível, classe 4 ou 5, isolamento PVC/A, antichama BWF-B, condutor, 450/750V, seção nominal 25mm², até o poste indicado em loco pelo executor do contrato.

4.6. VERIFICAÇÃO FINAL

Com os serviços de limpeza terminados, deverá ser feita uma rigorosa verificação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgoto, águas pluviais, instalações elétricas, aparelhos sanitários e equipamentos diversos, ferragens, caixilharia e portas.

4.7. PAISAGISMO

Ao redor do empreendimento será executado o plantio de grama em placas.

4.8. PEC - Ponto de Encontro Comunitário

Será instalado no empreendimento, PEC - Ponto de Encontro Comunitário, com os equipamentos descritos no orçamento bem como no projeto arquitetônico. Atendendo as necessidades de prática de esportes.

4.9. PARQUINHO INFANTIL

No local também será instalado um parquinho para utilização pelas crianças moradoras do derredor, com os equipamentos descritos no orçamento bem como no projeto arquitetônico.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

5.1. A pretensa contratação observará o disposto na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.2. Ademais, o presente projeto básico foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:

5.3. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

5.4. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

5.5. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

5.6. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

5.7. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

5.8. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

5.9. Decreto Distrital nº 26.851/2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993;

- 5.10. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 5.11. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 5.12. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- 5.13. Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 5.14. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 5.15. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 5.16. Instrução Normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.17. Decreto Distrital nº 39.453/2018, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 5.18. Portaria nº 514/2018/SEPLAG, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 5.19. Portaria nº 356/2019, CGDF que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 5.20. É importante destacar o entendimento sobre o Tribunal de Contas da União sobre valores globais e unitários, assim esta equipe chama a atenção para a Súmula nº 247 expressa por Aquela Corte:

*"[...]É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade[...]."* (grifo nosso)

- 5.21. Ainda no que tange a instrumentos normativos, a Decisão Normativa nº 02/2012 no Tribunal de Contas do Distrito Federal diz:

"[...]Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

a) Quanto ao parcelamento:

*a.1. **Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material**, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei; (grifo nosso)*

a.2. Observar que:

1 - verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;

2 - o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertenças, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

3- o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

4 - com vistas ao aproveitamento da economia de escala, é possível, em uma licitação dividida em lotes e/ou itens, a apresentação, pelos interessados, em envelopes distintos, de propostas de preço tanto para os lotes e/ou itens licitados individualmente como uma proposta de preços geral para todos os lotes e/ou itens, sendo condicionante para a vitória dessa proposta geral que ela seja inferior à somatória das melhores propostas individuais de preços para os lotes e/ou itens, bem como que os preços sejam exequíveis, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, e que na hipótese de aditamento contratual, o valor total despendido não supere aquele que se obteria com a adjudicação das propostas individuais. Além disso, deverá ficar justificado nos autos da licitação que a complexidade da contratação da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, pretendida pelo certame, caso ocorra a adjudicação de todos lotes e/ou itens a um único licitante, não provocará o risco de inadimplência do contratado, nas condições e prazos convencionados;

a.3. **Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:**

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; [...]”(grifo nosso)

5.2.2. A contratação deve ser parcelada **quando a resposta a todas as perguntas a seguir for positiva:**

- É tecnicamente viável dividir a solução? **Não**, por se tratar de uma instalação com várias etapas sequenciais, gerando atrasos ou atropelos caso fosse dividida a obra..
- É economicamente viável dividir a solução? **Não**, pois a execução dos serviços só poderão ser executados sequencialmente, onde não podem ocorrer dois ou mais serviços no mesmo período.
- Não há perda de escala ao dividir a solução? **Não**, pois os serviços não serão executados separadamente.
- Portanto não justifica-se a execução do objeto por várias empresa, pois a construção da praça não poderá ser executado separadamente.
- Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? **Não**, pois os serviços não poderão ser executados simultaneamente.
- Nesse sentido, entendemos pelo **não parcelamento do objeto**.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global por lote**, para execução da obra/serviços e atender todas as exigências do Edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- **Qualificação Técnica**
- **Acervo técnico**

7.1. Dos responsáveis Técnicos

7.2. Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com as seguintes características:

Características da obra
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x39 cm
Execução de Quadra Poliesportiva
ALAMBRADO para quadra poliesportiva fio 10BWG

7.3. DA EMPRESA

7.3.1. Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

Características da obra	Unidade	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
ARMADURA em tela Q196	Kg	1.045	522,5	50%
ARMADURA barras de transferência CA-25 de 16mm	Kg	545,98	272,99	50%
CONCRETO usinado FCK 20 MPA	m3	46	23	50%
CONCRETO usinado FCK 25 MPA	m3	2,85	1,425	50%
COMPACTAÇÃO de base e ou sub base de solos de comportamento laterítico	m2	420,81	210,40	50%
ALAMBRADO para quadra poliesportiva fio 10BWG	m3	278,40	139,20	50%
EXECUÇÃO de alvenaria de vedação com blocos de concreto	m2	109,64	58,32	50%

A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnico-operacional, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante.

7.3.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

7.3.3. É importante citar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico operacional estabelecido por esta Administração é de 50%, conforme se demonstra no quadro acima não ultrapassando o recomendado pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), estando de acordo com o Acórdão nº 2215/2008 – Plenário (item 9.5.3), cujo percentual estipulado é não superior a 50% (cinquenta por cento).

7.3.4. Prova de inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

7.3.5. No caso da vencedora do certame possuir Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA de outra Região, este deverá estar devidamente visitado pelo CREA do Distrito Federal no ato da assinatura do contrato.

a) Declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica (anexo deste Projeto Básico).

7.3.6. Na forma da lei 8.666/93 o(s) profissional(is) que contribuiu(ram) para a classificação da Empresa e que conste(em) na capacitação técnica da empresa, deverão OBRIGATORIAMENTE fazer parte da equipe técnica indicada.

7.3.7. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ao) fazer parte do quadro da empresa

7.3.8. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(o) fazer parte do quadro da empresa (funcionários, contratados nos termos da legislação civil ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado, contrato de prestação de serviços e do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA para o sócio ou proprietário, podendo ser demonstrado apenas pela licitante vencedora no momento da contratação

7.3.9. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro Civil como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas

b) Declaração de vistoria (Anexo deste projeto Básico) ou Declaração que a licitante possui pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades, assinado por profissional de Engenharia Civil que conste da Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo deste Projeto Básico).

8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

8.1. Os serviços aqui descritos, deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo executor do contrato.

8.2. O cronograma de execução deverá estar de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado.

8.3. Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEDF.

8.4. A entrega final da obra deverá ocorrer quando do recebimento provisório, devendo fazer parte do Termo de Recebimento Provisório, relatório fotográfico demonstrando a sua entrega final e, por conseguinte a conclusão do objeto contratual.

8.5. O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

9. LICENÇA AMBIENTAL

9.1. Considerando o estabelecido na Resolução nº 237/1997 do CONAMA em seu Anexo I, que relaciona as atividades ou empreendimentos sujeitos a licença ambiental, verificamos que o tipo de obra objeto dos autos não consta do referido anexo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nos termos discriminados no presente Projeto Básico, dentro das especificações e prazos aqui estabelecidos.

10.2. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Administração Regional do Riacho Fundo II.

10.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

10.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

10.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.9. Cumprir, em parceria com o fabricante de todos os insumos necessários para a execução dos serviços, e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.

10.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade na execução da obra.

10.11. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

10.12. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

10.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver condo nas normas pertinentes ao objeto.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

11.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.

11.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Termo.

11.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

11.5. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços.

11.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.

11.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

11.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.

11.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

11.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas da obra entregue identificando possíveis danos.

11.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.

11.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato.

11.15. Indicar as áreas onde serão realizados os serviços objeto deste Projeto Básico.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e

a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. **Da Advertência**

12.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Administração Regional do Riacho Fundo II:

- I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.5. **Da Multa**

12.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta Administração Regional do Riacho Fundo II, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.10. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.4.1.

12.13. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.14. **Da Suspensão**

12.15. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta Administração Regional do Riacho Fundo II, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 730 (setecentos e trinta) dias, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.16. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.17. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

12.18. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.19. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.20. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

12.21. As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993:

12.22. I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.23. II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

12.24. III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

12.25. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.26. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.28. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.29. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Do Assentamento em Registros

12.30. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.31. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Da Sujeição a Perdas e Danos

12.32. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Projeto Básico, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Disposição Complementar

12.33. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

13.1. De acordo com o Decreto nº 7983 de 08 de Abril de 2013, art. 3º:

“O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil”

13.2. Os preços referenciais foram definidos através de busca no relatório SINAPI utilizando o mês 05/2021 como mês de referência, e o Distrito Federal como base para a elaboração do orçamento.

13.3. É importante destacar a escolha dos indicativos de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme Demonstrativo BDI Utilizado o qual compõe o anexo X deste projeto básico. Cabe frisar que a pretensa obra não se enquadra como edificação, e sim como **construções de praças urbanas**, rodovias, ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas. Tal conceito é de extrema relevância, uma vez que a categoria de obra interfere direto no nível dos riscos, impostos e demais itens os quais compõem o BDI.

O BDI é composto de:

Administração Central;

Seguro e Garantia;

Risco;

Despesas Financeiras;

Lucro;

PIS e COFINS (invariável - 3,65%)

ISS- variável conforme município;

Previdência.

13.4. Em vista disso, a definição do BDI para a pretensa obra foi realizada na Planilha Múltipla ofertada pela Caixa Econômica Federal, dessa maneira como mão de obra entende-se:

13.5. **Mão de obra** - Em análise, os autores das planilhas entenderam que para a mão de obra em questão, o valor médio enquadra-se para suprir possíveis riscos, garantir o lucro e quitar demais débitos referentes à Administração central e demais taxas, tributos e impostos.

13.6. À vista disso, através da escolha dos valores correspondentes aos itens preditos, é aplicada a seguinte fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

13.7. Destarte, após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros:

Mão de obra -

Sem Desoneração - 20,94%

13.8. Cabe destacar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL define o preço em dois parâmetros:

13.9. **Não desonerado:** Quando os custos de mão de obra possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento;

13.9.1. Tendo em vista em diversas determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal –TCDF, onde aquela Corte determina que para a contratação de obras deverão ser elaborados *orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e adote como referência o que obtiver o menor valor global*, consta **Não desonerado - R\$ 639.825,79**, nos termos da planilhas orçamentárias as quais compõem os anexos deste Projeto Básico, sendo sugerido para fins de licitação a utilização da Planilha Orçamentária “**Não Desonerada**”, por apresentar menor valor.

13.9.2. Assim, o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 639.825,79 (seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos)**, na seguinte classificação de despesa conforme Disponibilidade Orçamentária 119 (114940808):

Natureza/Elemento de Despesa	Valor
Programa de Trabalho: Natureza de Despesa: Fonte:	R\$ 639.825,79 (seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

14.2. **A vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.

14.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até à data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37121/2016.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

16.2. Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços prestados.

16.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

16.7. A Administração Regional do Riacho Fundo II designará 02 (dois) executores, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes

16.8. Assegura-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

17. DA VISTORIA PRÉVIA

17.1. A Contratada **poderá** fazer um reconhecimento prévio no local, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução do objeto, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nº 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

17.2. A proponente deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, declaração de Vistoria realizada (Anexo IV) ou declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo V) e que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o material a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

18.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas na Lei Distrital nº 4.611/2011:

II - Quando for inviável sob o aspecto técnico;

III - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de forma devidamente justificada;

18.4. Urge ressaltar que a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato o que não garantiria maior celeridade e eficiência s várias etapas procedimentais relavas licitação a formalização e acompanhamento da execução do serviço ao controle dos atos processuais com reflexos na economia processual e financeira E ainda não atenderia ao princípio da eficiência no sendo de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

Lui Rigolin ressalta que:

“...a subcontratação deve revelar-se em princípio e antes de sua materialização desejavelmente para a Administração CONTRATANTE e o particular contratado ou no mínimo indiferente para a Administração com relação contratação mesma, ou seja, não pior para o Poder Público que aquela contratação originária”.

18.5. Em suma conforme entendimento do Tribunal de Contas da União TCU uma vez admitida a subcontratação esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sendo de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

18.6. Deste modo entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto o que contraria veemente os julgados do TCU.

18.7. Por todo exposto fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acórdão nº 2736/2013 – Plenário.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga – DF.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

21.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

21.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

22. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Projeto Básico, os seguintes anexos:

ANEXO

ANEXO

Equipe de Planejamento da Contratação**ISAIAS CARVALHO DA SILVA**

Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção

Matricula: 1.691.808-8

Crea : 26557/D -DF

FERNANDO OSCAR LOPES GOUVEA

Gerente de Aprovação de Projetos

Matricula: 1.691.864-8

GISLENE GONÇALVES MACHADO DE CARVALHO

Assessora de Planejamento

Matricula: 1.690.048-0

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

PAULA PATRÍCIA

Coordenadora de Administração Geral

ANEXO I**PROJETOS EXECUTIVOS****ANEXO II****MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

À Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Riacho Fundo II

Referência: Tomada de Preço- Edital nº 01/2023

Em conformidade com o estabelecido no Edital, indicamos abaixo os técnicos que se comprometem a realizar as obras/serviços objeto desta Licitação.

Declaramos que tal indicação está em consonância com a Resolução nº 1.025 (30/10/2009) do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, alterada pela Resolução 1.033 (05/09/2011), e que os técnicos relacionados pertencem ao quadro de profissionais permanentes da empresa.

Nome do profissional	Especialidade	CRA/CAU	Data de registro	Assinatura

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou o local em que será implantado módulo esportivo composto por _____, localizado no endereço _____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro _____ que, em ____/____/2023, a empresa CNPJ nº _____, sediada no _____, está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Pregão Presencial nº ____/2020, por ter optado por não realizar vistoria local.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ANEXO VI**DEMONSTRATIVO BDI UTILIZADO****ANEXO VII****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS CARVALHO DA SILVA - Matr.1691808-8, Coordenador(a) de Licenciamento, Obras e Manutenção**, em 06/11/2023, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126247385** código CRC= **8BA38F25**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
QN 27 , CONJ 01, LOTE 01 - Bairro RIACHO FUNDO II - CEP 71880650 - DF
Telefone(s): (61) 3333-9614
Sítio - www.riachofundoii.df.gov.br

00301-00000861/2023-25

Doc. SEI/GDF 126247385